



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA N°
MPV 793 /
00588

DATA
7/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 793, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MARCOS MONTES	PSD	MG	

Art. 1º Dê-se nova redação ao artigo 5º da Medida Provisória nº 793, de 2017, conforme se segue:

Art. 5º Para incluir no PRR débitos que se encontrem em discussão administrativa, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os débitos que serão quitados, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações administrativas

§1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação, de recurso administrativo, se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo

§2º Não é necessário o sujeito passivo desistir de ações judiciais a fim de incluir débitos no PRR.

Justificação

Não há sentido cercear o direito do contribuinte em discutir em âmbito judicial demandas acerca de débitos que são objeto da Medida Provisória. No âmbito administrativo faz todo sentido o sujeito passivo desistir de recursos. Contudo não se pode excluir de apreciação do Poder Judiciário qualquer medida que represente lesão ou ameaça a direito.

07/08/2017
DATA

ASSINATURA

CD/17954.35831-95